



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 22 de agosto de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 58/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 45/2025

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após análise do **Projeto de Lei nº 58/2025**, encaminhado pelo Executivo Municipal com pedido de tramitação em regime de urgência, apresenta o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa destinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste – IPSNH a receita livre oriunda do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos servidores públicos municipais de todos os Poderes, ativos, inativos e pensionistas.

O objetivo central da medida é sanear o déficit atuarial do RPPS municipal, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial a longo prazo, conforme determina o art. 40 da Constituição Federal e a legislação complementar pertinente.

O prazo de vigência da destinação se estende até **31 de dezembro de 2089**, sendo estimado, em termos de Valor Presente Líquido, o montante de **R\$ 10.875.120,39 (dez milhões oitocentos e setenta e cinco mil cento e vinte reais e trinta e nove centavos)**, conforme projeções apresentadas anexas ao projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

✓ **Aspecto Orçamentário-Financeiro**

A proposta não configura renúncia de receita tributária nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, visto que não há redução, isenção ou benefício fiscal. Trata-se de mera vinculação de receita já existente para finalidade específica de cobertura previdenciária.

O impacto orçamentário-financeiro foi analisado pela Contabilidade Municipal, concluindo-se que não há geração de despesa adicional, mas readequação da destinação dos recursos, o que se traduz em medida de ajuste fiscal de longo prazo.

✓ **Equilíbrio Atuarial**

O equacionamento do déficit atuarial é obrigação legal e constitucional, impondo aos entes federados a adoção de medidas que assegurem a solvência do RPPS (art. 1º da Portaria MTP nº 1.467/2022).

O projeto prevê avaliação atuarial anual, com possibilidade de ajuste dos valores por ato do Chefe do Executivo, de modo a preservar o equilíbrio financeiro do instituto.

✓ **Sustentabilidade Fiscal e Garantias**

A vinculação de parte do **Fundo de Participação dos Municípios – FPM** como garantia em caso de inadimplemento confere maior segurança ao cumprimento da norma (art. 8º do PL).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Ressalta-se que os aportes destinados ao déficit atuarial não serão computados como despesa de pessoal, em observância ao art. 18 da LRF.

✓ **Planejamento a Longo Prazo**

A medida é condizente com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), havendo declaração expressa de adequação orçamentária e compatibilidade legal.

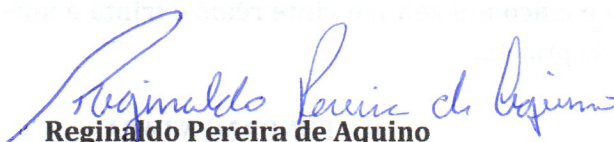
O cronograma progressivo de repasses até 2089 proporciona previsibilidade fiscal e capacidade de absorção do impacto pelo orçamento municipal, sem comprometer os demais serviços públicos.

III - CONCLUSÃO

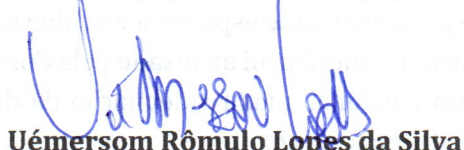
Entende-se que o **Projeto de Lei nº 58/2025** apresenta consistência técnico-financeira, observando os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio atuarial e da sustentabilidade previdenciária.

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 58/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, e encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Uémerson Rômulo Lopes da Silva
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro